



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3023002138

Procedimento: Ajuste Direto

Objeto do Contrato: Aquisição de Coletes Balísticos para o GAT PM

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, nos termos da competência subdelegada pelo Almirante Autoridade Marítima Nacional, através do Despacho nº despacho nº 6366/2022, de 13 de maio, publicado no Diário da República 2.ª Série – n.º 98 em 20 de maio de 2022.

O DGAM/CGPM,

João Luís Rodrigues Dores Aresta
Vice-almirante

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 4.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 5.º Prazo de fornecimento	3
Artigo 6.º Local de entrega dos bens	3
Artigo 7.º Conformidade dos bens	3
Artigo 8.º Inspeção dos bens	4
Artigo 9.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 10.º Receção dos bens	5
Artigo 11.º Aceitação dos bens	5
Artigo 12.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 13.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 14.º Garantia dos bens	6
Artigo 15.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 16.º Preço Base	6
Artigo 17.º Preço Contratual	6
Artigo 18.º Condições de pagamento	6
Artigo 19.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 20.º Penalidades contratuais	7
Artigo 21.º Força maior	8
Artigo 22.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 23.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 24.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 25.º Comunicações e notificações	9
Artigo 26.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 27.º Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
Artigo 28.º Fiscalização	10
Artigo 29.º Gestor do Contrato	10
Artigo 30.º Acesso às instalações	10
Artigo 31.º Proteção de dados	11
Artigo 32.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 33.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	12
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	13

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo seguinte;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos
 - e. Compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

Artigo 5.º | Prazo de fornecimento

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do adjudicatário, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias (parâmetro base do procedimento) a contar da data da adjudicação.

Artigo 6.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues no CGPM.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega **são da responsabilidade do adjudicatário.**

Artigo 7.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações

habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Artigo 10.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 11.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 12.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 16.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **35.178,00 € (trinta e cinco mil cento e setenta e oito euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 17.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

Artigo 18.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 19.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de

indenização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24.º | Execução da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 25.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 28.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 29.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 30.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

2. seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 31.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 32.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 33.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

DESIGNAÇÃO	UN	QTD	Preço Unitário S/IVA	Preço Total S/IVA
COLETE BALÍSTICO	EA	20		
TOTAL				

ANEXO B – Especificação Técnica

REQUISITOS TÉCNICOS PARA COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA A DGAM – GAT

A. Requisitos Essenciais

1. O Colete de Proteção Balística pretendido é do tipo Porta-Placas (PP). É um equipamento individual de proteção destinado ao transporte de cargas de combate e capaz de conferir proteção balística até Nível IV da Norma NIJ 0101.04 ou equivalente.

2. Constituição do Porta- Placas (PP):

(a) 01 (um) painel frontal principal e 01 (um) painel dorsal principal com alças de ombros incorporadas;

(b) 01 (um) par de mangas almofadadas para as alças dos ombros;

(c) 01 (um) conjunto de espumas de ventilação dorsal reposicionáveis e forradas com veludo;

(d) 01 (um) par de cintos laterais (esquerda e direita) com sistema de abertura e fecho rápido/emergência (peça fêmea) e elásticos ajustáveis para união de ambos os cintos laterais na parte dorsal do PP;

(e) 01 (um) par de adaptadores para lateral esquerda e direita do PP com sistema de abertura e fecho rápido/emergência (peça macho) e velcros para fixação ao painel frontal;

(f) 01 (um) painel dorsal amovível;

(g) 01 (um) cinturão de combate;

(h) 01 (um) par de placas de proteção balística Nível IV *Stand Alone* de acordo com Norma NIJ 0101.04 ou equivalente.

3. Painéis frontais e dorsais principais

(a) Os painéis frontal e dorsal principais do PP devem, na sua face exterior, ser construídos em material laminado com características refletoras de infravermelhos (FC IRR), hidrofóbicas e retardantes ao Fogo (FR);

(b) Para garantir alta resistência no uso operacional, o verso do tecido deve possuir revestimento PU (poliuretano) para reduzir a coluna de água do tecido e garantir maior impermeabilidade, sendo que na frente ser impregnado com FC IRR (fluor carbono) para repelência de água, óleo e sujidades;

(c) Disporem em toda a sua superfície de entalhes cortados a laser com interface modular compatíveis com sistemas *PALS/MOLLE* para fixação de cartucheiras e bolsas amovíveis;

(d) O painel dorsal principal deve dispor de conjunto de quatro espumas de ventilação dorsal reposicionáveis e forradas com veludo para permitir o fluxo de ar sem restrições, auxiliar na redução da acumulação de humidade e melhorar o conforto;

(e) O painel dorsal deve também ter as alças de ombros fixas ao mesmo e revestidas na sua face superior de velcro extrudado;

(f) O PP deverá dispor de Pega Dorsal de Emergência (*Casualty Evacuation*) localizada na parte superior dorsal do PP, construída com tira de tecido forte, de perfil reduzido e apresentar uma resistência ≥ 2 kN;

Características da tira de tecido forte da Pega Dorsal:

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Largura	25 mm $\pm$ 5%	EN 1773
Espessura	1,2 mm $\pm$ 10%	ISO 5084
Peso de 1/m linear	21 g/m $\pm$ 15%	ISO 3801
Resistência à tração	Min. 6500 N	ISO 13934-1
Alongamento na ruptura	Máx. 60%	ISO 13934-1

g) O painel dorsal do PP deve poder incorporar um painel dorsal adicional do tipo amovível, mediante fechos de correr localizados na parte direita e esquerda do PP;

Características da matéria-prima dos painéis frontal e dorsal principais:

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Peso	550 g/m ² $\pm$ 10 %	EN 12127
Resistência à tração - Urdidura	min. 4000 N	ISO 13934-1
Resistência à Tração - Trama	min. 2800 N	ISO 13934-1
Resistência ao Rasgo - Urdidura	min. 150 N	ISO 13937-2
Resistência ao Rasgo - Trama	min. 150 N	ISO 13937-2
Teste de pulverização	Grau Min. 4	ISO 4920
Repelência de óleo	Grau Min. 4	ISO 14419
Inflamabilidade	min. 5 s	EN ISO 6940 (ignição à superfície)
Abrasão Martindale	min. 100 000 ciclos	ISO 12947-2 (lã), 12 kPa

Características do Veludo:

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Peso	200 g/m ² ± 10 %	EN 12127
Encolhimento após a lavagem (40°C)	Máx. 6,5 %	ISO 5077/ISO 6330-2A-C
Solidez da cor a:		
Lavagem (40°C)	Min. 4	ISO 105 C06
Limpeza à seco	Min. 4	ISO 105 D01
Água e água do mar	Min. 4	ISO 105 E01
Luz	Min. 5	ISO 105 B02
Transpiração	Min. 4	ISO 105 E04
Esfregar (Molhado e Seco)	Min. 4	ISO 105 X12
Passar roupa	Min. 4	ISO 105 X11

(h) A face interior dos painéis frontal e dorsal devem dispor de uma estrutura com malha de rede transpirável, antifúngica e lavável e de baixa assinatura, nomeadamente devem dispor de características disruptivas, nomeadamente no que respeita à cor preta mate, matérias-primas refletoras de infravermelhos (FC IRR) e retardantes ao Fogo (FR);

Face interior dos painéis frontal e dorsal

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Peso	160 g/m ² ± 10 %	EN 12127
Resistência à tração - urdidura	min. 1100 N	ISO 13934-1
Resistência à Tração - Trama	min. 900 N	ISO 13934-1
Resistência ao Rasgo - Warp	min. 20 N	ISO 4674-1 método B
Resistência ao Rasgo - Trama	min. 20 N	ISO 4674-1 método B
Teste de pulverização	Grau Min. 5	ISO 4920
Cabeça Hidrostática	5000 mm H ₂ O	ISO 811
Encolhimento de lavagem	máx. 3 %	ISO 5077/ISO 6330-2A-C (40°)
Solidez da cor a:		
Lavagem (40°)	min. 4	ISO 105 C06
Limpeza à seco	min. 4	ISO 105 D01
Água	min. 4	ISO 105 E01
Esfregar (Seco/Molhado)	min. 4/4	ISO 105 X12
Luz	min. 4/5	ISO 105 B02

(i) Outros componentes que fazem parte integrante do Porta Placas (PP), como fechos de correr, fivelas e velcros, devem também apresentar características refletoras de infravermelhos (FC IRR), hidrofóbicas e retardantes ao Fogo (FR) e numa cor sólida correspondente e de baixo brilho;

Velcro normal:

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Largura	16 - 20 – 25 mm $\pm$ 1,0 mm	EN 1773
	30 - 38 – 50 mm $\pm$ 1,5 mm	EN 1773
	100 - 106 - 157 – 163 mm $\pm$ 5,0 mm	EN 1773
Espessura	Gancho: 2,0 mm $\pm$ 0,2 mm	ISO 5084
	Laço: 2,2 mm $\pm$ 0,3 mm	ISO 5084
Peso	Gancho: 325 g/m ² $\pm$ 10%	ISO 3801
	Loop: 320 g/m ² $\pm$ 10%	ISO 3801
Força de descasque	Média 2.0 N/cm	EN 12242
	Min. 1.3 N/cm	
Força de cisalhamento	Média 10.0 N/cm ²	EN 13780
	Min. 6.0 N/cm ²	
Vida útil	máx 50% força de descasque e cisalhamento após 10000 ciclos	EN 1414
Encolhimento após a lavagem (60°C)	Max. 2%	ISO 5077/ISO 6330-2A-C
Solidez da cor à lavagem	Min. 4	ISO 105 C06
Solidez da cor à limpeza a seco	Min. 4	ISO 105 D01
Solidez da cor à água	Min. 4	ISO 105 E01
Solidez da cor à luz	Min. 5	ISO 105 B02

Velcros Extrudados (com forma pré-determinada)

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Largura	nominal $\pm$ 1mm	EN 1773
Espessura	1.00 mm $\pm$ 0.10 mm	ISO 5084
Peso	400 g/m ² $\pm$ 10 %	ISO 3801
Descasque a força com veludo	Mínimo 0.6 N/cm	EN 12242
Resistência ao cisalhamento com veludo	Mínimo: 8.0 N/cm ²	EN 13780
Resistência à lavagem	Boa	Norma interna de velcro
Resistência UV	Média	Norma interna de velcro
Resistência costurada	Boa	Norma interna de velcro
Inflamabilidade	Máximo 100 mm/minuto	Norma interna de velcro

(j) Todos os componentes do PP devem ser de cor preta.

4. Cintos laterais e adaptadores laterais.

(a) Os cintos laterais contribuem para melhorar o equilíbrio do utilizador e estabilizar a carga ao redor do tronco e fazem a união entre os painéis frontal e dorsal principais. Devem apresentar sistema de fixação de bolsas cortadas a laser na totalidade das faces externas com interface compatível com PALS/MOLLE;

(b) Os cintos laterais devem possibilitar o ajustamento do PP em largura, quer a partir da zona dorsal, quer também a partir da frente do PP de modo a permitir ajustes rápidos para, por exemplo, quando envergando roupas térmicas sem ter de remover o PP;

(c) Os cintos laterais devem ter incorporado um sistema de abertura e fecho rápido/emergência (com interface fêmea) e elásticos ajustáveis para união de ambos os cintos laterais na parte dorsal do PP;

(d) Os adaptadores laterais do PP têm como função fazer a ligação com os cintos laterais através das interfaces fêmeas destes e os machos dos adaptadores laterais do sistema de abertura e fecho rápido/emergência. A fixação dos adaptadores laterais ao painel frontal é realizada mediante velcros;

Características da matéria-prima dos cintos laterais e adaptadores laterais:

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Peso	2000 g/m ² ± 10%	ISO 3801
Resistência à tração - Urdidura	Min. 8000 N	ISO 13934-1
Resistência à Tração - Trama	Min. 7000 N	ISO 13934-1
Resistência ao Rasgo - Urdidura	Min. 250 N	ISO 13937-2
Resistência ao Rasgo - Trama	Min. 250 N	ISO 13937-2
Teste de pulverização	Grau Min. 4	ISO 4920
Repelência de óleo	Grau Min. 4	ISO 14419
Inflamabilidade	Min. 5 s	EN ISO 6940 (ignição à superfície)
Abrasão Martindale	min. 100 000 ciclos	ISO 12947-2 (lã), 12 kPa

Características dos elásticos:

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Largura	25 mm ± 5%	ISO 5084
Elasticidade	≥ 130%	ISO 13934-1
Peso de 1/m linear	21,4 g ± 10%	ISO 3801

5. Sistema de abertura e fecho rápido/emergência

(a) O PP deverá dispor de um sistema de abertura e fecho rápido/emergência. Este sistema deve ser constituído por articulações de encaixe rígidas com

aproximadamente 10 cm de comprimento, não metálicas, dotadas de um pequeno cordão para manusear o sistema de libertação e fecho do colete. Este sistema situado em ambas as laterais frontais do PP, deve ser de atuação independente (uma só mão) e de ação ambidestra, ou seja, permitir a abertura ou o fecho do PP com qualquer mão e terá de funcionar em qualquer dos sentidos (descendente e ascendente).

Características do sistema de abertura e fecho do PP (articulações rígidas):

Propriedades	Requisitos de Força	Parâmetros de Teste
Resistência à tração	Min. 1500 N	Taxa de carregamento = 20 polegadas/min Tira de tecido forte = 1,5 polegada
Teste de empurrar	Min. 500 N	Taxa de carregamento = 20 polegadas/min
Teste de tração do cordão	Min. 550 N	Taxa de carregamento = 20 polegadas/min Tira de tecido forte = 1,5 polegada Cordão de 7 fios (tipo 550 paracord)

6. Painel dorsal amovível

(a) O painel dorsal amovível tem como função reforçar o tipo de cargas que podem ser transportadas pelo utilizador de um modo extremamente rápido e intuitivo, pelo que deve dispor de fecho rápido na sua lateral esquerda e direita;

(b) A superfície do painel dorsal amovível deve apresentar na sua superfície um sistema com interface compatível com PALS/MOLLE cortado a laser;

Características da matéria-prima do painel dorsal amovível:

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Peso	2000 g/m ² ± 10%	ISO 3801
Resistência à tração - Urdidura	Min. 8000 N	ISO 13934-1
Resistência à Tração - Trama	Min. 7000 N	ISO 13934-1
Resistência ao Rasgo - Urdidura	Min. 250 N	ISO 13937-2
Resistência ao Rasgo - Trama	Min. 250 N	ISO 13937-2
Teste de pulverização	Grau Min. 4	ISO 4920
Repelência de óleo	Grau Min. 4	ISO 14419
Inflamabilidade	Min. 5 s	EN ISO 6940 (ignição à superfície)
Abrasão Martindale	min. 100 000 ciclos	ISO 12947-2 (lã), 12 kPa

7. Alças dos ombros

(a) As alças dos ombros estão ligadas ao painel dorsal principal e têm de ser ergonómicas de modo que a placa frontal e dorsal exerça uma pressão uniforme e distribua a pressão sobre as clavículas do utilizador por uma área corporal mais ampla;

(b) Dispor de um par de mangas almofadadas para serem colocadas em redor das alças dos ombros, de modo a aumentar o conforto e permitir a passagem e fixação de cablagens eletrónicas ou tubos de sistema de hidratação;

(c) As alças dos ombros devem poder ser reguladas em comprimento mediante fita velcro;

Características da tira de tecido forte das alças dos ombros:

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Largura	40 mm $\pm$ 5%	EN 1773
Espessura	1,2 mm $\pm$ 10%	ISO 5084
Peso de 1/m linear	34 g/m $\pm$ 15%	ISO 3801
Resistência à tração	Min. 10 000 N	ISO 13934-1
Alongamento na ruptura	Max. 60%	ISO 13934-1

8. Cinturão de Combate

(a) Cinturão de combate constituído por 01 (um) cinto interior e 01 (um) cinturão exterior com superfície apresentando um sistema com interface compatível com PALS/MOLLE;

(b) Cinto interior com 5cm de altura, permitindo passar nas presilhas das calças de combate e dispondo de fita velcro fêmea em toda a sua face exterior para permitir a ligação ao cinturão exterior;

(c) Cinto exterior com 5cm de altura, para transporte de cargas de combate e dispondo de fita velcro macho na sua face interior para ligação ao cinto interior. Fivela construída em liga de alumínio 7075 com sistema de abertura dispondo de dupla segurança e olhal de enganchamento em aço inoxidável, devendo apresentar uma resistência à ruptura longitudinal de 18kN.

9. Protecção Balística

(a) A protecção balística do PP deverá ser constituída por 02 (duas) inserções balísticas duras num compósito de cerâmica e polietileno de alto desempenho (HPPE);

(b) Geometria de corte: SAPI Multicurvado;

(c) Nível de Protecção Balística: Nível IV SA (Stand Alone) de acordo com a Norma NIJ 0101.04 ou equivalente;

(d) Dimensões das inserções balísticas duras: 25cm x 30cm x 2,3cm ($\pm$ 0,2cm);

(e) Peso máximo: 2,6kg ($\pm$ 25g) por inserção balística;

(f) Validade das inserções balísticas duras: Mínimo de 05 (cinco) anos;

(g) Revestimento de protecção: As inserções balísticas duras devem dispor de um revestimento com uma superfície texturizada áspera na face de ataque e uma superfície lisa na face posterior, sem, contudo, apresentar conteúdos orgânicos voláteis como colas/resinas (revestimento 100% sólido e uniforme sem vulcanizações), de modo a conferir uma forte resistência à água, à abrasão, ao impacto, às vibrações, resistência ao rasgo e forças de alongamento.

(h) Devem ser apresentados os testes balísticos passados por laboratórios independentes e que atestam as características das inserções balísticas duras;

(i) Todas as inserções balísticas duras devem dispor de etiquetas com inscrições indicando a protecção balística conferida, nome do fabricante, número de série, ano de fabrico/validade e advertências.

10. Acessórios

(a) 01 (um) Saco de transporte/armazenamento, cor preta;

(b) 01 (uma) Bolsa de despejo de carregadores;

(c) 02 (dois) Porta-Carregadores de Pistola Glock 19 com elástico de retenção do carregador e ajuste lateral;

(d) 01 (um) Porta-Carregadores Simples para Espingarda HK416 A5 com elásticos de retenção dos carregadores e ajuste lateral;

(e) 01 (um) Porta-Carregadores Duplo para Espingarda HK416 A5 com elásticos de retenção dos carregadores e ajuste lateral;

(f) 01 (um) Porta-Granadas Fumo/Flash-bang com pala de cobertura e fecho velcro;

(g) 01 (um) Porta-Rádio tipo Motorola/Sepura com elástico de retenção;

(h) 01 (um) Bornal Vertical Médio com fecho de correr;

(i) 01 (uma) Bolsa administrativa com fecho de correr e velcro no exterior.

Características da matéria-prima dos painéis frontal e dorsal principais (exceto saco de transporte que poderá ser fabricado noutro tipo de náilon):

Propriedades	Requisito	Método de Teste
Peso	550 g/m ² ± 10 %	EN 12127
Resistência à tração - Urdidura	min. 4000 N	ISO 13934-1
Resistência à Tração - Trama	min. 2800 N	ISO 13934-1
Resistência ao Rasgo - Urdidura	min. 150 N	ISO 13937-2
Resistência ao Rasgo - Trama	min. 150 N	ISO 13937-2
Teste de pulverização	Grau Min. 4	ISO 4920
Repelência de óleo	Grau Min. 4	ISO 14419
Inflamabilidade	min. 5 s	EN ISO 6940 (ignição à superfície)
Abrasão Martindale	min. 100 000 ciclos	ISO 12947-2 (Iã), 12 kPa

O Chefe do GAT

Assinado por: **João Luís Pacheco Antunes**

Num. de Identificação: 09000810

Data: 2023.02.19 22:39:45+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Defesa Nacional.**

Atributos certificados: { **COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MARÍTIMA e**



CHAVE MÓVEL

João Luis Pacheco Antunes



João Luís Pacheco Antunes

Chefe – GAT/PM

Unidade Especial da Policia Maritima

2.º Comandante

Divisão de Planeamento e Operações no Comando-Geral

Adjunto

Praça do Comércio, 1100-148 LISBOA

MOB. 912 173 231 - 397451